

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0071/2024 – FIOTEC (UASG 926839)		
RCC	PROJETO	
N º 10109093	BIO-002-FIO-22-2-1-39	
Modo de Disputa	ABERTO	
Cadastro de Proposta	27/05/2024	09h
Abertura de proposta	30/05/2024	09h
Período de lances	30/05/2024 à partir de 09:30 h. A fase de lances terá a duração de 6 (seis) horas, contado a partir do momento da abertura desta fase e será automaticamente encerrada pelo sistema.	
Tipo/Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SOLUÇÕES DE BIG DATA ANALYTICS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A COMPLIANCE E MONITORAMENTO DE RISCOS EM SUPORTE AO MAPEAMENTO DE RISCOS DA ASCOI, NO RIO DE JANEIRO – RJ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.	
LOCAL DE REALIZAÇÃO	https://bll.org.br/	
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO	

PREÂMBULO

Torna-se público que a Fiotec, por meio do setor de Aquisições e Serviços Nacionais e com base no ato administrativo nº 021-2023/FIOTEC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com base no art. 26, inciso VI do Decreto nº 8241/2014 c/c art. 75, inciso IV, alínea (c), da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em serviço de soluções de Big Data Analytics e Inteligência Artificial para a compliance e monitoramento de riscos em suporte ao mapeamento de riscos da ASCOI, no Rio de Janeiro – RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.1. A contratação ocorrerá em lote único, conforme proforma constante no **Anexo II**, a qual deverá ser apresentada pelos interessados, juntamente com a documentação de habilitação constante no **Anexo I**.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>;
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema da BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Pessoa física;

2.2.6. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor estará também, assumindo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.6. que os documentos ora encaminhados por e-mail conferem com os originais/cópias autenticadas.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo agente responsável, para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
 - 4.1.1. A fase de lances terá a duração de 6 (seis) horas, contado a partir do momento da abertura desta fase e será automaticamente encerrada pelo sistema.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** do lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00.**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Fiotec, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Fiotec.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido na estimativa de preços;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Fiotec.

- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, bem como a **PROPOSTA**, com detalhamento das especificações técnicas (**ANEXO II**) deste aviso, que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. Deverá ser remetido para o e-mail: logistica-licitacaoedispensa@fiotec.fiocruz.br, no prazo de até **03 (três) horas**, a contar da solicitação feita pela feita pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.
- 6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Fiotec, sob pena de inabilitação.
- 6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o **Anexo IV**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O termo de contrato, será enviado para assinatura eletrônica.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Fiotec.
- 7.3. Prazo de execução: O prazo de execução será de 12 meses, conforme será estabelecido no termo de contrato ou recebimento do pedido de compras.

7.4. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato ou recebimento do pedido de compras.

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. A garantia mínima dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da execução.

7.7. Local de Execução: Assessoria de Conformidade e Integridade - ASCOI e Divisão de Contratos – DICONTE – Bio-Manguinhos, Prédio Napa. Avenida Brasil, 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas abaixo:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fiotec, Fiocruz ou a Coordenação do projeto, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou interesse do projeto;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Pelo atraso injustificado na entrega ou durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do contrato, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária;
- d) As multas enumeradas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela FIOTEC, da garantia ou ainda, cobrados judicialmente;
- e) Impedimento de licitar e contratar na Fiotec, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Fiotec, Fiocruz ou projeto administrado pela Fiotec.
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Fiotec ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fiotec, Fiocruz e/ou ao Projeto.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por notificação extrajudicial;
- 8.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Legislação aplicável e definições.

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Instrumento ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Agentes de tratamento e finalidades.

Para fins da legislação aplicável e do presente Instrumento, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

- a) A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Termo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;
- b) Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S).
- c) Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

d) A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Instrumento ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se sobretudo o seu Objeto, descrito no projeto básico, termo de referência ou outro documento que lhe substitua, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

e) Em observância estrita a este Instrumento para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que exista prévia e expressa autorização da Contratante, a Contratada poderá se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este Instrumento, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;

f) Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA/OPERADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.

As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

a) Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Instrumento. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

b) É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado.”.

10 – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 - Qualquer interessado poderá, no prazo de até **30 (trinta) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar seu pedido de reconsideração, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.1 – O pedido de reconsideração deverá ser enviado por e-mail para o endereço: logistica-licitacaoedispensa@fiotec.fiocruz.br, em até 3 (três) dias úteis, contados da manifestação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-



razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa do seus interesses.

10.2 – O acolhimento do pedido de reconsideração importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 – A falta de manifestação imediata da interessada importará na preclusão do direito de recorrer.

10.4 – O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado para a comissão, a qual, se não o reconsiderar, o encaminhará à autoridade máxima da FIOTEC, que decidirá, tendo a comissão o prazo de 3 (três) dias úteis para responder.

10.5 – Decidido o pedido de reconsideração e constatada a regularidade dos atos e procedimentos, a autoridade competente homologará o resultado para determinar a contratação.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei nº 8.078/1990, a apresentação do objeto deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso;

b) No ato da execução, caso o(s) item(s) cotado(s) tenha(am) saído de linha, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(iram) o(s) antigo(s) modelo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es);

c) A execução do objeto se dará na forma provisória para verificação do atendimento ao pedido e ao disposto no art. 31 da Lei 8.078 de 1990, e definitivamente após atestada a conformidade. O serviço será considerado recebido definitivamente depois de conferido e atestado pela Coordenação do Projeto. A conferência abrangerá a análise da adequação do serviço quanto as suas especificações, no prazo de 10 (dez) dias, após a execução. Verificando-se defeitos no serviço realizado, a contratada será notificada para saná-los, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento;

d) Todo custo de frete, embalagem e outros referentes à reposição de itens reprovados correrão por conta da CONTRATADA

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O procedimento será divulgado nos sites da Fiotec, da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.4. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Fiotec na respectiva notificação.
- 12.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Fiotec ou de sua desconexão.
- 12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Fiotec poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 12.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Fiotec / Fiocruz, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fiotec / Fiocruz não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 12.14.2. ANEXO II – Pro-Forma;
 - 12.14.3. ANEXO III – Projeto básico
 - 12.14.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
RCC 10109093- PROJETO BIO-002-FIO-22-2-1-39
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0071/2024-FIOTEC

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ANEXO II
PROPOSTA PRO-FORMA
RCC 10109093- PROJETO BIO-002-FIO-22-2-1-39
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0071/2024-FIOTEC

DATA DA REALIZAÇÃO:

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

BAIRRO:

CNPJ:

HORA: h

TELEFONE:

FAX:

CELULAR:

CIDADE:

INSCRIÇÃO

ESTADUAL:

AGÊNCIA:

UF:

BANCO:

INSCRIÇÃO NO SIMPLES: () SIM () NÃO

CONTA BANCÁRIA:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em serviço de soluções de Big Data Analytics e Inteligência Artificial para a compliance e monitoramento de riscos em suporte ao mapeamento de riscos da ASCOI, no Rio de Janeiro – RJ	SERVIÇO	1		
VALOR TOTAL DO LOTE - (R\$)					

- VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

- VALIDADE DA PROPOSTA: _____

- PRAZO DE PAGAMENTO: _____

- PRAZO DE EXECUÇÃO: _____

- GARANTIA MÍNIMA: _____

- OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO (SERVIÇO).

OBS: Declaro que a proposta engloba todas as despesas relativas, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, fretes, transporte vertical, tributos, remunerações, despesas fiscais, trabalhistas e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento da obrigação. Em caso de omissão deverá ser considerado o estabelecido no Instrumento Convocatório. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Local e data_____

Assinatura do Representante Legal Cargo:
Número do Documento de Identificação:

ANEXO III
PROJETO BÁSICO
RCC 10109093- PROJETO BIO-002-FIO-22-2-1-39
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0071/2024-FIOTEC

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada em serviço de soluções de Big Data Analytics e Inteligência Artificial para a compliance e monitoramento de riscos em suporte ao mapeamento de riscos da ASCOI.

2. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Construir e fortalecer o posicionamento das áreas face à instituição, iniciar o movimento de Due Diligence institucional, sendo este cobrado por Bio-Manguinhos para seus fornecedores, e em especial das transferidoras de tecnologia e os processos derivados onde se atua por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

3. DEFINIÇÕES E PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO

Postos: São os pontos de referência discriminados, a seguir, onde os serviços serão executados durante o período indicado.

Serviços: São atividades a serem desenvolvidas pela licitante contratada para atender a demanda que foi especificada no documento contratual.

Documentos: Notas fiscais que detalham os custos inerentes à prestação de serviços de aluguel do equipamento.

4. POSTOS DE SERVIÇO

Local de execução do serviço: Assessoria de Conformidade e Integridade - ASCOI e Divisão de Contratos – DICONTE – Bio-Manguinhos, Prédio Napa. Avenida Brasil, 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro.

5. DEMANDA DE TRABALHO

A contratação de empresa especializada em serviços de Contratação de Empresa especializada para soluções de Big Data Analytics e Inteligência Artificial para a compliance e monitoramento de riscos.

A contratação de Empresa especializada para soluções de Big Data Analytics e Inteligência Artificial para a compliance e monitoramento de riscos de para a operacionalização da Assessoria de Integridade e Conformidade.

Destaca-se que, o objeto em questão compreende a contratação de ferramentas tecnológicas para disposição de monitoramento contínuo de parceiros, em especial transferências de tecnologia, onde atualmente somente Bio-Manguinhos responde questionários de Due Diligence, e passaria com tal ferramenta e implantação da área promover uma conduta proativa na obtenção de análises e modelagens de dados para desenvolver variáveis exclusivas, que virão a contribuir com as tomadas de decisão mais seguras para alta gestão e contribuir para integridade do nome de Bio-Manguinhos/FIOCRUZ.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço de soluções de Big Data Analytics e Inteligência Artificial para a compliance e monitoramento de riscos deverá ser executado através de diligência 360°, com monitoramento e suporte contínuos, com número mínimo de 300 consultas/ano, conforme descrição abaixo elencada:

1. Análise de banco de fornecedores e busca sobre sócios e sociedade, com atenção a LGPD;
2. Análise reputacional e mídias adversas de fornecedores;
3. Análise dos riscos econômicos, face a situação dos fornecedores e o mercado;
4. Monitoramento Contínuo e automatizado para alertas;
5. Análise da rede de relacionamento dos fornecedores;
6. Análise de processos judiciais em face a fornecedores e seus sócios;
7. Treinamentos para utilização dos usuários;
8. Ferramenta com versão integral em língua portuguesa;
9. Due Diligence de PF e PJ;



10. Empresa fornecedora com certificação pela ISO 27001;
11. Disposição de no mínimo 2 (dois) perfis de acessos.

Há de se destacar ainda, que a empresa fornecedora deverá ter plataforma própria, de acesso através de rede, sem necessidade de utilização das plataformas já existentes em Bio-Manguinhos.

7. PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Remuneração – A licitante utilizará os valores levantados no mercado, segundo a qualificação técnica/experiência:

8. CRONOGRAMA

Duração da prestação do serviço está prevista para 12 meses.

9. OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS A ATIVIDADE DA CONTRATADA

Assumir todos os eventuais danos causados, advindos da imperícia, negligência, imprudência, desídia ou desrespeito às normas de segurança e à boa técnica, quando da execução do serviço contratado;

Dar a ciência aos Coordenadores, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que seja verificada na contratação do serviço;

Ressarcir ao Ministério da Saúde e/ou a terceiros os danos a bens de suas propriedades, causados por empregado e/ou prepostos da contratada durante a execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;

Assegurar a Bio-Manguinhos o direito irrestrito de sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a boa técnica, ou norma ou especificação que atentem contra a sua segurança da equipe e/ou de terceiros, ou ainda, que possam causar qualquer tipo de comprometimento a integridade do material sob sua guarda e responsabilidade.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Solicitar e supervisionar junto à empresa, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Assegurar de que o número de funcionários e seus respectivos perfis alocados para os serviços sejam suficientes e compatíveis para o bom andamento dos serviços prestados;

Fiscalizar a execução dos serviços, conforme descrito nas atividades a serem desenvolvidas;

Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste pedido.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Recrutamento de mão-de-obra conforme as condições especificadas;

Manter seus funcionários identificados mediante uso obrigatório de crachá;

Responder por todas as despesas referentes às obrigações sociais, tais como: pagamento de 13º salário, férias etc., previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte e por outros benefícios de qualquer natureza decorrente da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para ocupação dos postos para execução dos serviços, incluindo quando couber, o pagamento de adicional de insalubridade;

Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários, quanto para a execução dos serviços em si, e responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus funcionários ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos de Bio-Manguinhos, dos Centros de Pesquisa e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;



Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do contratante;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor indicado pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo de imediato às reclamações formuladas;

Disponibilizar para a coordenação do projeto e-mail e telefone da empresa para contatos;

12. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O fornecedor deverá emitir uma Nota Fiscal para o projeto supracitado em nome da Fundação de Apoio e Desenvolvimento Científico e tecnológico em Saúde (Fiotec)

13. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Abaixo segue às funções relativas a efetiva fiscalização contratual.

- a. Acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA conforme previsto na proposta comercial;
- b. Solicitação à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c. Documentação das ocorrências havidas em registro próprio firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- d. Emissão de pareceres, quando necessários, relativos à execução dos serviços objeto do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do contrato.



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
RCC 10109093- PROJETO BIO-002-FIO-22-2-1-39
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0071/2024-FIOTEC

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
 FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
 CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE –
 FIOTEC E

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE-FIOTEC, fundação privada, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brasil, 4036, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.385.669/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATANTE e , com sede na rua , bairro....., CEP , Município do , Estado do , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , neste ato representado por seu(ua) sócio(a) administrador/ gerente o(a) Sr.(a) , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pelo (órgão emissor), e, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº , doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Contratação de empresa especializada em serviço de soluções de Big Data Analytics e Inteligência Artificial para a compliance e monitoramento de riscos em suporte ao mapeamento de riscos da ASCOI, no Rio de Janeiro – RJ, RC nº **10109093**, instrumento convocatório de dispensa eletrônico nº **0066/2024** e proposta encaminhada a FIOTEC em XX/XX/2024;

1.2. Sempre que houver divergência entre o texto da proposta e este instrumento, será primeiro considerado o que consta neste contrato;

1.3. O objeto previsto nesta cláusula obedecerá ao estipulado neste Contrato, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA na proposta firmada, acostada aos autos, dirigida à FIOTEC, que, independentemente de transcrição, integra e complementa este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ (valor) (valor por extenso), conforme serviço efetivamente executado, faturado e atesto da nota fiscal eletrônica.

2.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelos serviços efetivamente executados o valor discriminado no subitem anterior, após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto/Ordenador;

2.3. Os pagamentos acima discriminados devem ser efetuados através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA, a saber, Banco, agência nº, conta corrente nº

2.4. O preço estabelecido neste Contrato será fixo e irreajustável até a conclusão do serviço, salvo se houver alterações na execução do objeto deste Contrato devidamente justificada pelo Coordenador do Projeto ou prorrogação do prazo por prazo superior a 12 (doze) meses.

2.4.1 O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

2.4.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

2.4.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

2.4.4 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

2.4.5 - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

2.5. A previsão orçamentária será por conta do Projeto Nº **BIO-002-FIO-22-2-1-39**.

2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso não ocorra em virtude da não apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela coordenação do projeto, em tempo



hábil, ao valor devido será acrescido de correção monetária e encargos moratórios de 1% ao mês calculados sobre o valor da parcela em atraso “pro rata die”.

2.7. Estão incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas, seguro, frete, ISS/ICMS e outros encargos incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados de ____/____/2024 até ____/____/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

4.1. Realizar o discriminado na CLAÚSULA PRIMEIRA deste Contrato, no prazo previsto na Cláusula 3.1.

4.2. Os serviços deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de execução;

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da FIOTEC;

4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais adquiridos;

4.5. Manter durante toda a execução deste Contrato as obrigações em compatibilidade com o convencionado na Proposta, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no instrumento convocatório e por lei e respectivas normas técnicas, para garantia da segurança e qualidade dos materiais/equipamentos a serem fornecidos.

4.6. Respeitar, durante a execução deste contrato, caso seja necessária sua presença nas dependências da CONTRATANTE e/ou FIOCRUZ, as normas e procedimentos laborais a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta.

4.7. Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para a execução do serviço, não podendo utilizar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover através de seu representante, o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, conforme convencionado na proposta comercial, devendo, inclusive, se for o caso, sustar, recusar, qualquer material que não esteja de acordo com as especificações da Proposta Comercial ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

5.2. Efetuar o pagamento pelos serviços realizados à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabiliza:

6.1. Integralmente pelos danos causados diretamente à FIOCRUZ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pela FIOCRUZ;

6.2. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à FIOCRUZ, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;

6.3. Fica expressamente estabelecido que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos profissionais que vier a contratar, ainda que para fins de cumprimento do presente contrato, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE;

6.4. Para a execução deste contrato, a CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

6.5. A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a não empregar menores de dezoito anos em atividades de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sob pena de responsabilização civil e criminal.

6.6 - As Partes deste Contrato concordam em cumprir e aderir estritamente às políticas de Ética, Compliance, Prevenção de Fraudes e Segurança da Informação estabelecidas pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOCRUZ.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 A Contratada, presente, cede e transfere à contratante, em caráter irrevogável e irretratável, mundial e de forma exclusiva, total e definitiva, sem a necessidade de pagamento de qualquer remuneração adicional além da prevista neste Instrumento, todos os direitos autorais patrimoniais e direitos conexos em relação a quaisquer Obras. Para os fins deste Contrato, “Obras” significam quaisquer criações

decorrentes da prestação de serviços objeto desde Contrato, incluindo, mas não se limitando a documentos, materiais escritos, desenhos, traduções (inclusive em libras), animações e vídeos.

7.2. A presente cessão e transferência de direitos vigorará durante todo o prazo de proteção dos direitos autorais patrimoniais sobre as Obras, bem como por eventual prazo adicional de proteção que venha a ser concedido por futura

modificação legislativa e será válida no Brasil e em todos os outros países do mundo, sendo certo que compreende quaisquer modalidades de utilização das Obras, podendo a contratante e/ou sua apoiada, sem qualquer limitação, realizar direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma de fixação, reprodução, divulgação, distribuição, circulação, publicação, exposição, construção, edição, reedição, emissão, transmissão, retransmissão, destinação, comunicação, interpretação, representação, execução, recitação, adaptação, transformação, modificação, tradução para qualquer idioma, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, radiodifusão sonora ou visual, exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo análogo, oferta a terceiros, inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero, bem como quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a existir posteriormente, sendo certo que todas essas modalidades de utilização poderão ser realizadas quanto ao todo ou parte das Obras objeto desta cessão e transferência.

7.3 Em razão da cessão de direitos objeto deste Contrato, a contratada compromete-se a não utilizar, em benefício próprio e/ou de terceiros, a qualquer tempo e sob nenhuma hipótese, as Obras e/ou seus trechos, extratos, excertos ou partes.

7.4 A contratada reconhece que, nos termos deste Contrato, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o registro dos direitos de propriedade intelectual sobre as Obras e/ou obras delas decorrentes. Para tanto, a contratada se compromete a, a qualquer tempo - inclusive após o término deste Contrato por qualquer que seja o motivo - assinar e/ou fornecer quaisquer instrumentos, dentre os quais Instrumentos de Cessão específicos, e/ou formulários necessários e/ou desejáveis para que a contratante esteja apta a, caso seja do seu interesse, promover o depósito e/ou requerimento aplicável para proteção dos respectivos direitos de propriedade intelectual no Brasil e/ou em qualquer outro país do mundo, perante os órgãos, entidades ou autoridades competentes, sem que seja devida qualquer remuneração adicional à contratada. A contratada compromete-se, ainda, a não contestar qualquer pedido de registro e/ou proteção obtidas e/ou pleiteadas pela contratante e/ou sua apoiada em relação às Obras.

7.5 A contratante declara e garante ser a única detentora de direitos de propriedade intelectual sobre as Obras, bem como que as Obras serão desenvolvidas sem nenhuma violação a direitos de terceiros, incluindo mas não se limitando a direitos de imagem e propriedade intelectual, cabendo à contratada indenizar, defender e isentar de responsabilidade a contratante, seus sócios, empregados, contratados, cessionários de qualquer reclamação, processo ou outro procedimento instaurado sob a alegação de que as Obras constituem violação a direitos de terceiros, em especial direitos de imagem e/ou propriedade intelectual de terceiros.

7.6 A contratada reconhece, ainda, que caberá exclusivamente à contratante e/ou sua apoiada toda e qualquer eventual receita advinda da presente cessão de direitos sobre as Obras, sem a incidência de pagamento de qualquer remuneração adicional à contratada. "

CLÁUSULA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Legislação aplicável e definições.

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Instrumento ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Agentes de tratamento e finalidades.

Para fins da legislação aplicável e do presente Instrumento, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

- a) A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para regular execução deste Termo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;
- b) Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S).
- c) Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual persons decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;
- d) A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Instrumento ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se sobretudo o seu Objeto, descrito no projeto básico, termo de referência ou outro documento que lhe substitua, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;
- e) Em observância estrita a este Instrumento para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que exista prévia e expressa autorização da Contratante, a Contratada poderá se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este Instrumento, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;

f) Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA/OPERADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.

As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

a) Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Instrumento. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

b) É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado.”

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O serviço será fiscalizado pelo Sr.(a), conforme formulário interno anexado ao processo, a quem competirá:

a. Acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA conforme previsto na proposta comercial;

b. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

c. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

d. Emitir pareceres, quando necessários, relativos ao serviço do objeto do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a)** Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b)** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** Atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à CONTRATANTE na execução do serviço;
- d)** Desatendimento às determinações da CONTRATANTE;
- e)** Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que impossibilite ou venha a prejudicar a execução do contrato;
- f)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução deste contrato;
- g)** Poderá, também, ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- h)** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- i)** Por desinteresse da CONTRATANTE, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- j)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de __/__/____ até __/__/____, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sem prejuízo da garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- a)** Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei nº 8.078/1990, a apresentação do objeto deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso;

b) No ato da execução, caso o(s) item(s) cotado(s) tenha(am) saído de linha, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(íram) o(s) antigo(s) modelo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es);

c) O recebimento do objeto se dará na forma provisória para verificação do atendimento ao pedido e ao disposto no art. 31 da Lei 8.078 de 1990, e definitivamente após atestada a conformidade. Os objetos serão considerados recebidos definitivamente depois de conferidos e atestados pela Coordenação do Projeto. A conferência abrangerá a análise da adequação dos serviços quanto as suas especificações, no prazo de prazo de 10 (dez) dias, após a execução dos mesmos. Verificando-se defeitos, a contratada será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo de prazo de 10 (dez) dias, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento;

d) Todo custo de frete, embalagem e outros referentes à reposição de itens reprovados correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1- Comete infração, o interessado, adjudicatário ou contratado que:

14.1.1- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2- apresentar documentação falsa;

14.1.3- deixar de entregar os documentos e proposta nos prazos exigidos no instrumento convocatório;

14.1.4- atrasar total ou parcialmente a entrega do objeto do contrato;

14.1.5- não manter a proposta ou lance ofertado;

14.1.6- comportar-se de modo inidôneo;

14.2- O interessado, adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega ou durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do contrato, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária;

14.2.2 - Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório e/ou do Contrato, a FIOTEC poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado deste Contrato e dos Aditivos se for o caso;

14.2.3 - As multas enumeradas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela FIOTEC, da garantia ou ainda, cobrados judicialmente;

14.2.4- O interessado/adjudicatário que cometer as infrações dos subitens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.5 e 13.1.6, será aplicada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do certame;

14.3 - As infrações enumeradas no subitem 14.1 acarretará na suspensão de contratar com a FIOTEC por até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer dos casos acima referidos poderá acarretar Advertência através de Notificação Eletrônica, que não poderá ser recusada pelo Contratado, sob pena de serem aplicadas as penalidades ora previstas.

Parágrafo Segundo

A penalidade prevista no subitem 14.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA (SE COUBER)

15.1 A CONTRATADA prestará garantia na modalidade SEGURO GARANTIA, no valor de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxx xxxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxx), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

15.2 A apresentação do documento referente à garantia deverá ser entregue à Fiotec em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato;

15.3 A CONTRATANTE poderá exigir complementação de garantia na hipótese de alteração contratual que acarrete aumento do valor do contrato;

15.4 Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá renovar a garantia, devendo assim proceder até a entrega definitiva do objeto;

15.5 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato será regido pelo Decreto nº 8.241/2014 c/c Lei 14.133/2021, subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. O Foro do presente Contrato será o da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a CONTRATADA, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.



As partes estão de acordo e assinam o presente por meio de assinatura eletrônica.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATANTE

CONTRATADA
(IDENTIFICAÇÃO E CARGO)